



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 239\2026

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Ilmo. Sr. Ronicelson de Andrade Pereira

Comissão de Fiscalização, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas

Ilmo. Sr. Reinaldo Ribeiro Nunes

Referência: Ofício nº 153\2026

Bom Jardim de Minas, 19 de junho de 2026.

Exmo. Sr. Ronicelson de Andrade Pereira, presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

Exmo. Sr. Reinaldo Ribeiro Nunes, presidente da Comissão de Fiscalização, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas;

Em atenção ao Ofício nº 153/2026, expedido pelas Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Fiscalização, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas, sirvo-me do presente para manifestar o que segue.

Foram realizados os seguintes questionamentos a respeito do PLO nº 27/2026:

- a) Se as dificuldades decorrem de fatores de ordem técnica ou operacional, como insuficiência de pessoal qualificado, precariedade dos sistemas de planejamento e controle interno ou volume de demandas concorrentes;
- b) Se há fatores de ordem financeira ou orçamentária que tornam os prazos previstos na LDO de difícil cumprimento na prática, considerando as peculiaridades do ciclo de execução orçamentária do Município;
- c) Se os prazos fixados na LDO vigente são, a juízo do Executivo, tecnicamente viáveis e realistas, ou se demandariam revisão estrutural para melhor se adequarem à capacidade operacional da Administração Municipal, e;
- d) Quais medidas o Poder Executivo pretende adotar, ou já vem adotando, para garantir o cumprimento dos prazos legais nos próximos exercícios, evitando a recorrência de situações que exijam alterações legislativas temporárias.



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

No que tange ao **Item a**, importante esclarecer que os fatores que levaram o Poder Executivo a promover as alterações na Lei 1.845, de 05 de agosto de 2025, foram a ausência de tempo hábil para que se reorganizasse a execução das emendas impositivas após as alterações propostas, tendo em vista que algumas delas precisaram ter suas dotações orçamentárias modificadas para atender ao novo objeto ou para corrigir a dotação originalmente aprovada.

Em relação ao questionamento do **item b**, o que impede o cumprimento das emendas no prazo estipulado, são as alterações que necessariamente foram feitas nas emendas impositivas, tanto no objeto, quanto nas dotações, para atender as necessidades da Administração Pública, ou para corrigir algum erro cometido na formalização delas.

No **item c**, cabe mencionar que os prazos fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1.845, de 05 de agosto de 2025, não são viáveis para o Poder Executivo, tendo em vista que no momento da fixação deles, não foi levado em consideração que poderiam surgir eventuais pedidos de reprogramação ou impedimentos técnicos, o que demanda, muitas vezes, alteração de dotação orçamentária, o que só pode ser feito por meio de Lei Ordinária.

Em atenção ao formulado no **item d**, o Poder Executivo tem tomado diversas medidas para assegurar o cumprimento das emendas impositivas, e também para cumprir as normativas de transparência e rastreabilidade.

Foi nomeada uma comissão para acompanhamento das emendas municipais, estaduais e federais, presidida pela Secretária Municipal de Finanças, Sra. Carla Angélica de Seixas Carvalho Bougleux, com a finalidade de acompanhar o planejamento, execução e prestação de contas delas.

A alteração do cronograma fixado originalmente na Lei 1.845, de 05 de agosto de 2025, é de extrema importância para que o Poder Executivo consiga cumprir de maneira integral com suas obrigações e manter a Câmara Municipal devidamente informada.

Certo de sua compreensão e apoio, colocamo-nos à disposição para eventuais novos esclarecimentos.



José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal